



INFORME SCL Nº 001/2019

Data: março/2019

Assunto: Serviço de Mão de Obra Estrangeira

Orientações:

Conforme previsão do Art. 60 da Resolução ANP nº 19/2013¹, e o inciso IX, do art. 39 da Portaria ANP nº 69/2011, a Superintendência de Conteúdo Local faz o seguinte informe:

1. A Resolução ANP nº 19/2013 estabelece que é passível de certificação de conteúdo local de mão de obra proveniente do emprego de cidadãos brasileiros e de estrangeiros com visto permanente. Com as alterações introduzidas com a Lei nº 13.445/2017, a definição de visto permanente – segundo a Lei nº 6.815/1980 – foi revogada, gerando impacto na regulamentação de conteúdo local vigente.
2. Diante dessa alteração, realizou-se consulta à Procuradoria Geral Federal junto à ANP, cujo parecer consultivo estabeleceu nova interpretação a respeito do Inciso XIX, do Art. 3º da Resolução ANP nº 19/2013. Define-se, então, que a mão de obra estrangeira com visto permanente corresponde à definição de trabalhador estrangeiro com autorização de residência, como previsto na nova lei, a Lei nº 13.445/2017.
3. Dessa forma, essa Superintendência informa que a mão de obra estrangeira com autorização de residência no País está equiparada à mão de obra de brasileiros, e que é passível de aferição e certificação de conteúdo local na mesma maneira que estrangeiros com visto permanente eram passíveis de certificação na vigência da Lei nº 6.815/1980.

¹ “**Art. 60.** A ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no site da ANP em <http://www.anp.gov.br>.”